

Quartel em Chapecó/SC, 09 de junho de 2011  
(Quinta-Feira)

Público para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

### **1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

#### **ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 6º BBM**

-08 horas 10/06/11 às 08 horas 11/06/11-1º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9173-3619
-08 horas 11/06/11 às 08 horas 12/06/11-1º Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo	CEL 9911-9789
-08 horas 12/06/11 às 08 horas 13/06/11-1º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9173-3619
-20 horas 13/06/11 às 08 horas 14/06/11-Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL 9169-3717; RES 3431-1735
-20 horas 14/06/11 às 08 horas 15/06/11-1º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9173-3619
-20 horas 15/06/11 às 08 horas 16/06/11-Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL 9169-3717; RES 3431-1735
-08 horas 16/06/11 às 08 horas 17/06/11-2º Ten BM Mtcl 928360-9 Gauana Elis Pozzan	CEL 9911-9557

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

### **2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO:** (sem alterações)

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **Apresentação de BCP:**

A 01 de junho de 2011, do Servidor Público Municipal **Leonélio Hert**, no 3º/1º/3ª/6º BBM (São Domingos) para desempenhar a função de Bombeiro Civil Profissional, conforme Ofício nº 226/2011 - GP.

Transcrito do BI nº 023/3ª/6º BBM.

#### **ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:**

#### **Apresentação:**

A 02 de junho de 2011 do Cap BM Mtcl 920849-6 Walter **Parizotto** da cidade de Florianópolis-SC, onde participou da reunião com o Sr. Cel BM Sub Cmt Geral do CBMSC, para orientações e discussão do planejamento dos exercícios de certificação dos Grupos de FT do CBMSC.

Transcrito do BI nº 023/3ª/6º BBM.

#### **ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:** (sem alterações)

#### **ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:**

#### **Licença Especial/Gozo:**

A contar de 15 de junho de 2011, concedido ao Cb BM Mtcl 919589-0 Flávio Altino **Miranda**, do 2º/1º/3ª/6º BBM (Ponte Serrada), (30) trinta dias de licença especial referente ao 1º mês do 4º quinquênio, conforme a Parte nº 064/2011, arquivada nesta OBM.  
Transcrito do BI nº 023/3ª/6º BBM.

#### Visita Médica:

A 03 de junho de 2011, o Sd BM Mtcl 927182-1 Jefferson Misael **de Lima** dos Anjos, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), compareceu à visita médica, obtendo o seguinte parecer médico: necessita afastar-se de suas atividades no período de 03 (três) dias, conforme parecer do Cap PM Médico José Pegoraro **Foresti**, CRM/SC 3597 Mtcl 913432-8.  
Transcrito da NB nº 23/1ª/6º BBM.

#### Desconto em Férias:

A 04 de junho de 2011, concedido ao Sd BM Mtcl 923495-0 **Délcio** Weitz, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), (03) três dias para desconto em férias.  
Transcrito da NB nº 23/1ª/6º BBM.

#### Dispensa a Título de Recompensa:

A 05 de junho de 2011, concedido ao Sd BM Mtcl 926376-4 Adilson de **Oliveira**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), (03) três dias de dispensa a título de recompensa para tratar de assuntos particulares.  
Transcrito da NB nº 23/1ª/6º BBM.

#### Núpcias:

A 04 de junho de 2011, concedido ao Sd BM Mtcl 927778-1 **Marcelo** Metzler Gomes, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), (08) oito dias de núpcias, conforme parte nº 159/1ª/6º BBM, arquivada nesta OBM.  
Transcrito da NB nº 23/1ª/6º BBM.

### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### Elogio:

Aprovo elogio proposto ao Bombeiro Comunitário Luiz **Soares** Menegat do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó). O BC Soares está sempre disponível auxiliando tanto nas atividades que dizem respeito ao serviço voluntário, quanto nas atividades de filmagem ao qual dispõe tempo e de equipamento de ponta para nossa instituição. Por reiteradas vezes, emprestou seus conhecimentos e seu tempo ao serviço Bombeiro Comunitário, está sempre pronto e disposto em auxiliar em tudo e a todos. Portanto, fica aqui o elogio a este profissional que deve ser sempre referenciado e lembrado pelos seus superiores e subordinados, devido ao excelente trabalho realizado nessa OBM. Individual, averbe-se.  
Transcrito da NB nº 23/1ª/6º BBM.

#### Nota de Punição:

O Sd BM Mtcl 927803-6 Rodrigo **Suzin**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), conforme se retira dos Autos do PAD nº 002/6º BBM-2011, não cumpriu ordem administrativa vigente ao instalar um programa no computador 2 da Central de Operações, operação que somente a secção de informática tem permissão para fazer nos computadores dos 6º BBM e ainda instalou um programa espião no mesmo computador, causando transtornos administrativos para a Instituição, portanto, cometeu as transgressões disciplinares de nº 79 do Anexo I e do Artigo 13, nº 2 do RDPMSC. Desta forma levando em consideração os

benefícios das atenuantes nº “1” e “2” do art. 17 e o malefício da agravante nº 5 do artigo 18, tudo do RDPMSC, fica punido com **48 HORAS DE DETENÇÃO**, permanecendo no ÓTIMO comportamento.

**PORTARIA Nº 29/6º BBM, DE 06 DE JUNHO DE 2011:**

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O COMANDANTE INTERINO DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Parte Nr. 165/1ª/6º BBM de 31 de maio de 2011, a qual comunica que o Cb BM Teixeira se deslocou diretamente ao aeroporto com seu veículo particular para assumir o serviço, sem autorização e contrariando Ordem Administrativa em vigor e que somente as 07:55 Hs foi deslocado uma viatura para trazer os BBMM que se encontravam saindo de serviço. Agindo desta forma, em tese, o Cb BM Mtel 911809-8 Leocliedes Teixeira, teria cometido a transgressão disciplinar tipificada no Item 79 do Anexo I do RDPMSC:

79) Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa;

Determina:

Art. 1º A abertura de Processo Administrativo Disciplinar de nº 06/6º BBM/2011, em desfavor do Cb BM Mtel 911809-8 Leocliedes Teixeira.

Art 2º Delego as atribuições administrativas que me competem ao 1º Sgt BM Mtel 914822-1 Erno Luiz Ferreira Zuse do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), para que proceda ao Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CARLOS BALSAN - Maj BM**  
Cmt interino do 6º BBM

**SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/6ºBBM/2011:**

Pelas conclusões que chegou a 2º Ten BM Mtel 928360-9 Gauana Elis Pozzan, encarregada do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/6º BBM/2011, instaurado através da portaria nº 15/6º BBM, de 04 abril de 2011, com a finalidade de apurar a possibilidade do Sd BM Mtel 921616-2 Valmir Lucachinski do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó), ter cometido transgressão disciplinar, por ter seguidamente chegado atrasado para assumir plantão, ter deixado a desejar na função de auxiliar de guarnição, deixando suas funções relegadas aos demais da guarnição e permanecendo dormindo no alojamento após o horário de alvorada.

Dou a seguinte solução:

a) Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que o Sd BM Lucachinski cometeu a transgressão disciplinar a ele imputada. Ao chegar seguidamente atrasado, para assumir o serviço, com a justificativa de que tem que levar a filha ao colégio bem como

ficar dormindo além do horário determinado para a alvorada, implica a não observância de um dos princípios básicos dos deveres dos Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina, inserido no Estatuto dos Policias Militares, Lei 6.218, que é o sentimento de bem servir a comunidade, traduzido em trabalhar mal, sem entusiasmo propiciando assim a falta de interesse pela missão a ele conferida quando ingressou na Instituição. Sendo assim, o Sd BM Lucachinski comete a transgressão disciplinar tipificada no Item 20 do Anexo I do RDPMSC, “*Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução*”.

b) Conforme o Artigo 14 do RDPMSC, resolvo punir o Sd BM Mtel 921616-2 Valmir Lucachinski do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), com uma **REPREENSÃO**, por ter infringido o Item 20 do Anexo I com as atenuantes 1 e 2 do Artigo 17 e a agravante 5 do Artigo 18 do RDPMSC, deixando de aplicar punição mais severa, principalmente pela antenuante número 2, em virtude dos relevante serviços prestados a Instituição, no desempenho muitas vezes voluntário e dedicado à busca aquática;

c) Comando da 1ª/6º BBM, intimar o acusado da presente solução;

d) Ajudância: publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM; esperar o prazo recursal e em não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 6º BBM e após inseri-la no SIRH;

e) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B-2 do 6ºBBM.

Chapecó-SC, 06 de junho de 2010.

**LUIZ CARLOS BALSAN-Maj BM**  
Comandante interino do 6º BBM

### **SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/6ºBBM/2011:**

Pelas conclusões que chegou o 3º Sgt BM Mtel 913149-3 Eloi Miguel Junges, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/6º BBM/2011, instaurado através da portaria nº 21/6º BBM, de 03 de maio de 2011, com a finalidade de apurar a possibilidade do Sd BM Mtel 927060-4 Orlando Kuhn do 5º/2ª/6ºBBM (São Lourenço do Oeste), ter cometido transgressão disciplinar, por não ter gerado as ocorrências atendidas naquela OBM no dia 16 para 17 de abril de 2011, quando estava escalado na função de chefe do socorro.

Dou a seguinte solução:

a) Concordar parcialmente com o parecer do encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que o Sd BM Orlando cometeu a transgressão disciplinar a ele imputada. O Sd Orlando alega em sua defesa que não gerou as ocorrências atendidas no seu turno de serviço pois o sistema E-193 tinha problemas, porém conforme diligências realizadas pelo Encarregado, confrontando a data e a numeração, neste dia houve a geração de ocorrências em outras OBM, não justificando tal atitude de descomprometimento com o serviço, além do que não comunicou o fato no livro de Partes da OBM.

Com relação ao Sd BM Mtel 927206-2 Davi Casagrande Junior, o qual em seu depoimento age com má-fé, não cabe neste Processo Administrativo julgá-lo, pois é dado o direito a ampla defesa e o contraditório .

b) Conforme o Artigo 14 do RDPMSC, resolvo punir o Sd BM Mtel 927060-4 Orlando Kuhn do 5º/2ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), com uma **REPREENSÃO**, por ter infringido o Item 20 do Anexo I com as atenuantes 1 e 2 do Artigo 17 e a agravante 5 do Artigo 18 do RDPMSC;

c) Comando da 2<sup>a</sup>/6<sup>o</sup> BBM, intimar o acusado da presente solução;

d) Ajudância: Providenciar Portaria de abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sd BM Mtcl 927206-2 Davi Casagrande Junior o 5<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/6<sup>o</sup> BBM (São Lourenço do Oeste), por ter agido com má-fé em seu depoimento em favor do Sd Orlando.

e) Ajudância: publicar a presente solução no Boletim Interno do 6<sup>o</sup> BBM; esperar o prazo recursal e em não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 6<sup>o</sup> BBM e após inseri-la no SIRH;

f) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B-2 do 6<sup>o</sup>BBM.

Chapecó-SC, 06 de junho de 2010.

**LUIZ CARLOS BALSAN-Maj BM**  
Comandante interino do 6<sup>o</sup> BBM

### **SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N<sup>o</sup> 05/6<sup>o</sup>BBM/2011:**

Pelas conclusões que chegou o 1<sup>o</sup> Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar n<sup>o</sup> 05/6<sup>o</sup> BBM/2011, instaurado através da portaria n<sup>o</sup> 25/6<sup>o</sup> BBM, de 18 de maio de 2011, com a finalidade de apurar a possibilidade do Cb BM Mtcl 916692-0 Claudemir Luiz Biesek do 4<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/6<sup>o</sup>BBM (São Carlos), ter cometido transgressões disciplinares, por ter colocado sua foto fardado e com as viaturas apresentando logotipo do CBMSC em um site pornográfico.

Dou a seguinte solução:

a) Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que o Cb BM Biesek cometeu as transgressões disciplinares a ele imputadas. Ao expor sua foto em uma site pornográfico, o Cb Biesek conduz-se, mesmo fora da atividade bombeiro militar, de forma a denegrir sua imagem, não zelando sua moral perante a sociedade e a Instituição. Sendo assim, o Cb BM Biesek comete a transgressão disciplinar tipificada no Item 43 do Anexo I do RDPMSC, “*Frequentar lugares incompatíveis com seu nível social e decoro da classe*”.

Além do que, o Cb Biesek expôs uma foto sua em um site pornográfico, uniformizado com a farda da instituição, e em frente ao quartel, apresentando ao fundo o logotipo do CBMSC nas viaturas, caracterizando a falta de decoro com a classe bomberil, não zelando pelo nome da instituição e não obedecendo os preceitos de ética bombeiro militar. Atitude como esta, apesar de ser apenas um ato isolado de uma pessoa, denigrem a imagem de qualquer instituição pela rapidez que elas circulam no mundo todo.

Portanto, o Cb Bisek infringiu também o Artigo 13 n<sup>o</sup> 2 do RDPMSC, “*Art. 13 - São transgressões disciplinares: 2) todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes*”.

b) Conforme o Artigo 14 do RDPMSC, resolvo punir o Cb BM Mtcl 916692-0 Claudemir Luiz Biesek do 4<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/6<sup>o</sup> BBM (São Carlos), com **08 (OITO) DIAS DE DETENÇÃO**, por ter infringido o

Item 43 do Anexo I e o Artigo 13 n° 2, com as atenuantes 1 e 2 do Artigo 17 e as agravantes 5 e 10 do Artigo 18 do RDPMSC;

c) Comando da 2ª/6º BBM, intimar o acusado da presente solução;

d) Ajudância: publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM; esperar o prazo recursal e em não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 6º BBM e após inseri-la no SIRH;

e) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B-2 do 6ºBBM.

Chapecó-SC, 07 de junho de 2010.

---

**LUIZ CARLOS BALSAN-Maj BM**  
Comandante interino do 6º BBM

---

**LUIZ CARLOS BALSAN – Maj BM**  
Cmt interino do 6º BBM